



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4314

Macapá, 04 de Dezembro de 1984 – 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE-SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1072 de 28 de novembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009544/84-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a AFONSO DE ALCANTARA CARVALHO, matrícula nº 1.887.431, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.D, Classe "D", Referência 1, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "B", Referência 1, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de novembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1076 de 28 de novembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001171/84-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter à repartição de origem, a pedido, o servidor RAIMUNDO JOSÉ DE AZEVEDO CRUZ, ocupante do cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código NM-808.C, Classe "C", Referência NM-24, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador-GABI, que encontrava-se à disposição da Representação do Governo do Território Federal do Amapá, em Belém-PA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de novembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1077 de 28 de novembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 1922/84-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, Secretário de Agricultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, com destino aos Municípios de Amapá e Calçoene, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, no período de 04 a 08 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de novembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1078 de 28 de novembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, Item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 1922/84-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE, Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Naturais da SEAG, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Agricultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 04 a 08 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de novembro de 1984, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 72/84 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que a época da Lei de Reclassificação de cargos e funções os servidores que se encontravam aposentados não foram beneficiados de acordo com o disposto no Art. 18 da Lei nº 54/76-GAB/PMM, de 20.08.76,

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 15/83-PMM de 22.02.83, incluiu a Classe de Carpinteiros na Categoria Funcional de Artífice.

DECRETA:

Art. 1º - EQUIPARAR os proventos dos inativos da Prefeitura Municipal de Macapá, na seguinte Categoria Funcional.

CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE - CÓDIGO ART.022.5.

- 01 - Chaguinha dos S. Monteiro Artífice-ART.022.5
02 - Emidio da Costa Braga Artífice-ART.022.5
03 - Francisco Pereira de Almeida Artífice-ART.022.5
04 - Fernando de Souza Costa Artífice-ART.022.5
05 - Joaquim Borges Ramos Artífice-ART.022.5
06 - João Batista Chagas Artífice-ART.022.5
07 - Leocindo Mendes Alfaia Artífice-ART.022.5

- 08 - Marciano Silva
09 - Paulo Nogueira da Silva
10 - Prudêncio José Alfaia
11 - Raimundo do Carmo Ramos

- Artífice-ART.022.5
Artífice-ART.022.5
Artífice-ART.022.5
Artífice-ART.022.5

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Diretora do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 78/84-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 132/80-PMM, de 23 de dezembro de 1980;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, da proposta de aumento do Capital Social apresentada do pela sua Diretoria Executiva, de conformidade com o Estatuto Social da Empresa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º do Estatuto Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, aprovado pelo Decreto nº 061/81-PMM, de 09 de julho de 1981, alterado pelo Decreto nº 85/83-PMM, de 09 de setembro de 1983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Capital Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, é de Cr\$: 108.864.266 (cento e oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma Cr\$: 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País e Cr\$: 103.864.266 (cento e três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros), através da reavaliação do ativo, representado pelos bens patrimoniais móveis e imóveis, já incorporados ao patrimônio da Empresa".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 30 de novembro de 1984

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00
Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CONTRATO Nº 113/84 - PROG.

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) EMPURRADOR E 05 (CINCO) EMBARCAÇÕES DE APOIO.

CONTRATADO: ESTANAVE - ESTALEIROS AMAZÔNIA S/A.

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA ESTANAVE - ESTALEIROS AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA, PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (HUM) EMPURRADOR E 5 (CINCO) EMBARCAÇÕES DE APOIO.

PREÂMBULO

CONTRATANTES

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, residente e domiciliado na Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado ARMA - DOR e a Empresa ESTANAVE - ESTALEIROS AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda C.G.C. - sob o nº 04.383.352/0001-24, neste ato representado por seus representantes legais JOSÉ MAURÍCIO DE ALENCAR E RICARDO JORGE DE G. HINRICHSEN, daqui por diante denominados CONSTRUTOR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante cláusulas abaixo:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, exara da às fls. 01 do EDITAL nº 04/84 - C.L.O. e do Relatório da Licitação relativa a Tomada de Preços nº 04/84 - C.L.O. - SENAVA, combinado com o Item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08.01.1969.

NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

O objetivo deste Contrato é a execução pelo CONSTRUTOR em regime de Empreitada Global - dos Serviços de Construção de 6 (seis) Embarcações, sendo: 1 (hum) EMPURRADOR e 5 (cinco) EMBARCAÇÕES DE APOIO, devendo ser obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas fornecidas pelo ARMADOR, que fazem parte deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

01 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O CONSTRUTOR construirá em seus Estaleiros e entregará ao ARMADOR, e este receberá, ao preço e segundo os termos daqui por diante estipulados, 01 (hum) Empurrador que tomará o número CN-183, e 05 (cinco) Lanchas de Apoio que tomarão, respectivamente, os números CN-178, 179, 180, 181 e 182, de agora em diante denominadas EMBARCAÇÕES na conformidade dos documentos definidos na subcláusula 1.2.

1.2 - As Especificações de Construção e o Arranjo Preliminar apresentados pelo CONSTRUTOR, doravante, em conjunto, passam a ser denominados ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS, fabricadas pelas partes Contratantes e fazem parte integrante deste Contrato com a mesma força e efeito como se aqui estivessem integralmente transcritas. Se juntarão a eles o Arranjo Geral e Especificações Finais consequentes do Projeto pós-Contrato e adequados às exigências e modificações propostas pelo ARMADOR e de acordo com o órgão financiador.

1.3 - As Especificações de Construção e os Planos dos Projetos de Construção se completam. Havendo discrepância, o texto do Contrato prevalecerá sobre o da Especificação, e o deste sobre os Planos.

1.4 - O CONSTRUTOR fornecerá ao ARMADOR com a entrega das EMBARCAÇÕES, os documentos de entrega previstos na Especificação de Construção.

1.5 As EMBARCAÇÕES, objeto do presente Contrato, serão entregues em MACAPÁ com todos os equipamentos, aparelhos, acessórios, utensílios e sobressalentes constantes das Especificações Contratuais, compreendendo-se na expressão EMBARCAÇÕES todo este conjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA

02 - DESCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS:

2.1 - EMPURRADOR

2.1.1 - A EMBARCAÇÃO será do tipo EMPURRADOR FLUVIAL com o casco de aço propulcionada por dois (2) motores diesel, acoplados a duas (2) caixas redutoras e dois (2) eixos, e será construída, equipada e completada de acordo com as Especificações Contratuais, como definidas na subcláusula 1.2.

2.1.2 - A EMBARCAÇÃO terá as seguintes características principais:

Comprimento total 16,75 metros; Comprimento entre perpendiculars 15,25 metros; Boca Moldada 8,53 metros; Pontal moldado até o convés principal 1,98 metros; Calado de Projeto 1,22 metros

2.1.3 - A EMBARCAÇÃO será equipada de acordo com as Especificações de Construção, com dois (2) motores MWM diesel SCÂNIA VABIS, modelo DS 11, desenvolvendo uma potência máxima contínua A (DIN 6.270) de 260 CV, a 1.800 RPM e uma potência contínua de serviço de 234 CV.

2.1.4 - Todas as máquinas auxiliares serão fornecidas e instaladas de acordo com as Especificações Contratuais.

2.1.5 - A velocidade de serviço, com a EMBARCAÇÃO carregada no calado médio de projeto, com casco limpo, em mar e vento superior ao nº 2 (dois) da Escala BEAUFORT, com profundidade mínima igual a 20 (vinte) metros, será de 8 (oito) nós.

2.1.6 - O consumo específico de combustível do motor principal será de 160g/HP.h, com uma tolerância permissível de 5% (cinco por cento).

2.2 - LANCHAS DE APOIO - 5 (cinco) UNIDADES.

2.2.1 - As EMBARCAÇÕES serão do tipo Lancha de Apoio com casco de aço, propulcionada por um motor diesel acoplado a uma caixa redutora e um eixo, e será construída e equipada e completada de acordo com as Especificações Contratuais, como definidas na subcláusula 1.2.

2.2.2 - As EMBARCAÇÕES terão as seguintes características principais:

Comprimento 15 metros; Boca 3,00 metros; Pontal 1,40 metros; Calado 1,20 metros.

2.2.3 - Cada EMBARCAÇÃO será equipada de acordo com as Especificações Técnicas, com 1 (hum) motor diesel de 240 BHP.

2.2.4 - Todos os equipamentos serão fornecidos e instalados de acordo com as Especificações Contratuais.

2.2.5 - A velocidade de serviço, com a EMBARCAÇÃO carregada no calado médio de projeto, com compasso de projeto com casco limpo, em mar e vento não superior ao 2 (dois) da Escala BEAUFORT, com profundidade mínima igual a 20 (vinte) metros, será de 9 (nove) nós.

2.2.6 - O consumo específico de combustível do motor principal será de 160g/HP.h., com uma tolerância permissível de 5% (cinco por cento).

2.3 - As EMBARCAÇÕES serão construídas sob a fiscalização especial, classificadas e registradas para receberem a classificação ordinária da Sociedade Classificadora BUREAU COLOMBO, doravante denominada SOCIEDADE CLASSIFICADORA, de acordo com os regulamentos e convenções mencionadas nas Especificações de Construção e normas para Construção Naval da ABNT, que estejam em vigor na data da assinatura deste Contrato.

2.3.1 - Todos os emolumentos e despesas necessárias para as Classificações e cumprimento das regras, regulamentos e convenções acima mencionados, bem como as necessárias à satisfação das exigências desse Contrato, correrão por conta do CONSTRUTOR.

2.3.2 - As EMBARCAÇÕES estarão a qualquer tempo sujeitas às inspeções e testes exigidas pelas normas, regras e regulamentos da SOCIEDADE CLASSIFICADORA e do Governo Brasileiro. As instalações, mão-de-obra e materiais necessários à execução adequada e segura dessas inspeções e testes, serão fornecidos pelo CONSTRUTOR, sem ônus para o ARMADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA

03 - ALTERAÇÕES E PLANOS:

3.1 - Poderão ser introduzidas alterações nas Especificações Contratuais e nos Planos de Construção, a serem estabelecidas por escrito e de comum acordo entre CONSTRUTOR e ARMADOR e conforme subcláusula 1.2.

3.1.1 - As partes não considerarão as alterações que lhes forem apresentadas com antecedência inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega contratual.

3.2 - Se as alterações resultarem em modificações de preço, do prazo de entrega ou das características das EMBARCAÇÕES, o fato deverá constar de TERMO ADITIVO a este Contrato, mas o acréscimo do preço decorrente dessas modificações correrá por conta da parte proponente da alteração. O decréscimo de preço, caso venha a ocorrer, será abatido no Valor Global deste Contrato ou aplicado em melhoria das EMBARCAÇÕES.

3.3 - Na hipótese de ocorrer escassez de determinados materiais de equipamentos constantes deste Contrato e das Especificações Contratuais e/ou Planos de Construção, poderá o CONSTRUTOR, uma vez comprovada estas ocorrências, substituí-los com autorização prévia do ARMADOR, por materiais ou equipamentos de qualidade equivalente que não prejudiquem a construção e satisfaçam os requisitos do presente Contrato.

3.3.1 - A falta de resposta do ARMADOR dentro de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do pedido da substituição feita pelo CONSTRUTOR, será considerada como aprovação deste pedido, sempre que da substituição não resultarem alterações do preço e/ou prazo de entrega das EMBARCAÇÕES.

3.3.2 - Quando a substituição acarretar modificações de preços e/ou prazo de entrega das EMBARCAÇÕES, a concordância do ARMADOR deverá ser expressa no máximo dentro de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento do pedido da substituição feita pelo CONSTRUTOR, celebrando-se a alteração mediante Termo Aditivo de re-ratificação.

3.4 - O CONSTRUTOR fornecerá ao ARMADOR 30 (trinta) dias antes da entrega das EMBARCAÇÕES, a lista final dos equipamentos, lista de inventários, lista de sobressalentes, cartões de manutenção e condução dos equipamentos de acordo com o navio padrão da série do CONSTRUTOR.

3.5 - Mediante proposta do CONSTRUTOR devidamente fundamentada na legislação pertinente em vigor, o ARMADOR poderá autorizar importação de quaisquer materiais ou equipamentos destinados as EMBARCAÇÕES.

3.6 - O CONSTRUTOR assume a responsabilidade total pela construção das EMBARCAÇÕES de acordo com o projeto, não sendo, entretanto, responsável quanto ao qualquer acréscimo de preço, dilatação do prazo de entrega ou modificação das características da EMBARCAÇÃO referidas em 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.1.5; 2.1.6; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.2.5; 2.2.6, do presente Contrato, caso haja necessidade de alterações de itens do projeto de que não tenha sido o autor ou contratante direto, por não estar o mesmo enquadrado nas determinações ou exigências a cumprir para expedição dos certificados previstos nas Especificações de Construção, vigentes na data da assinatura deste Contrato.

3.7 - A responsabilidade do CONSTRUTOR é limitada a fiel observância e obediência as determinações técnicas de construção, contidas no projeto básico aprovado pelo ARMADOR, ou por modificações inseridas, de comum acordo, no desenvolvimento daquele projeto

CLÁUSULA QUARTA

04 - FISCALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

4.1 - O ARMADOR, exercerá nos Estaleiros do CONSTRUTOR, por intermédio de fiscais por ele designados, a fiscalização de materiais, equipamentos, acessórios, utensílios e qualidade do trabalho empregados na construção das EMBARCAÇÕES. Se o ARMADOR não nomear esses fiscais ou os mesmos se ausentarem sem substituição em qualquer fase do evento da construção, serão aceitos pelas partes contratantes os certificados ou observações apresentadas pela SOCIEDADE CLASIFICADORA.

4.1.1 - A fiscalização pelo ARMADOR não desobriga o CONSTRUTOR de sua responsabilidade pela execução da construção de acordo com o projeto, nos termos da subcláusula 3.6., bem como da qualidade da mão-de-obra e materiais aplicados.

4.2 - O CONSTRUTOR obriga-se a fornecer mobiliário adequado em seus Estaleiros onde o ARMADOR possa conservar

os documentos e outros materiais necessários ao exercício da fiscalização, bem como facilitar o acesso dos fiscais, durante as horas de trabalho normais e extraordinárias, às oficinas, diques e carreiras de construção e outras dependências nos Estaleiros do CONSTRUTOR e seus subcontratantes, onde estiverem partes das EMBARCAÇÕES, acesso aos planos, desenhos e manuais de construção, bem como os locais em que se faça necessária a presença dos fiscais.

4.3 - Durante a construção, os fiscais deverão imediatamente levar ao conhecimento do CONSTRUTOR, por escrito, as observações e/ou impugnações que julgarem necessário fazer. Caso o CONSTRUTOR não aceite as observações e/ou impugnações deverá contestá-las por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis. A omissão do CONSTRUTOR implicará na sua concordância implícita com as observações e/ou impugnações obrigando-se o CONSTRUTOR a proceder as correções necessárias, observados os padrões do CONSTRUTOR.

4.3.1 - Se a contestação do CONSTRUTOR não for aceita, o fato será reduzido a termo e resolvido entre o ARMADOR e o CONSTRUTOR, mediante arbitragem, conforme a cláusula Décima Oitava (18ª) do presente Contrato.

4.3.2 - Durante a fase de arbitragem, a construção das EMBARCAÇÕES não será paralizada, a menos que a matéria, objeto da controvérsia, imponha essa paralização.

4.4 - O CONSTRUTOR proverá a fiscalização do ARMADOR de todos os meios destinados

CLÁUSULA QUINTA

05 - GARANTIA

5.1 - O CONSTRUTOR se responsabilizará, por um período de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega das EMBARCAÇÕES, por possíveis defeitos e deficiências de fabricação e/ou instalações que, do ponto de vista técnico, ao CONSTRUTOR se possa atribuir.

5.2 - Durante o prazo assinalado, o CONSTRUTOR se compromete a reparar, por sua conta, qualquer defeito e/ou deficiência coberto pela Garantia, desde que dela seja cientificado, por escrito, imediatamente após a ocorrência do fato.

5.3 - O CONSTRUTOR não responderá por qualquer defeito decorrente do desgaste normal, de danos causados por acidentes, de operação imprópria, de manutenção defeituosa ou deficiente, de paralização prolongada das EMBARCAÇÕES ou de ocorrência de natureza ou efeito semelhante, quando não forem observados os requisitos de conservação normalmente aplicados nessa circunstância, bem como de causas e suas consequências fora do controle do CONSTRUTOR.

5.4 - O CONSTRUTOR não responderá por quaisquer defeitos e suas consequências verificadas em quaisquer partes das EMBARCAÇÕES que após a entrega, tenham sido substituídas ou reparadas por terceiros sem sua autorização, bem como, quaisquer defeitos e suas consequências em quaisquer partes, que tenham sido fornecidas pelo ARMADOR ou em seu nome.

5.4.1 - O CONSTRUTOR não estenderá sua Garantia aos equipamentos, sistemas, peças e acessórios fornecidos pelo ARMADOR.

5.5 - Se ocorrerem defeitos cobertos pela garantia, e forem confirmados pelo CONSTRUTOR, deverão eles ser reparados no Estaleiro do CONSTRUTOR. Caso as circunstâncias sejam tais que as EMBARCAÇÕES só possam ser reparadas por terceiros, o ARMADOR consultará o CONSTRUTOR, que indicará dentro de 2 (dois) dias úteis, o Estaleiro, a Firma de reparos ou Representante do Fabricante do equipamento ao qual devem as EMBARCAÇÕES recorrerem. Se não houver tal indicação, o ARMADOR providenciará, livremente, as execuções dos reparos necessários, devendo o CONSTRUTOR no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, improrrogáveis, contados da data do recebimento da cobrança, reembolsar o ARMADOR das despesas por ele feitas, até o limite de preço para reparo executado em Estaleiros Brasileiros ou Firma de reparos de Primeira Classe, nas mesmas circunstâncias, mediante comprovação de tais reparos devidamente autenticados pelo CONSTRUTOR.

5.6 - Por ocasião do término do período de Garantia, o ARMADOR encaminhará ao CONSTRUTOR, um relatório de fim de garantia, devidamente visado pelo CONSTRUTOR, relacionando todos os defeitos ocorridos nesse período, cobertos pela Garantia e que ainda não tenham sido sanados pelo CONSTRUTOR.

5.6.1 - Não caberá ao ARMADOR, após envio ao CONSTRUTOR do Relatório de Fim de Garantia, reclamar a execução de qualquer outra pendência não prevista no Relatório como base na Garantia pelo CONSTRUTOR.

5.6.2 - O não encaminhamento pelo ARMADOR ao CONSTRUTOR, do Relatório de Fim de Garantia dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias contados da data do término do período de Garantia, determinará automaticamente a cessação das obrigações e responsabilidade do CONSTRUTOR.

5.7 - O CONSTRUTOR não será responsável pela perda de tempo ou de fretes, ou por quaisquer prejuízos ou danos diretos ou indiretos, resultantes de defeitos cobertos pela GARANTIA.

5.8 - Pelo CONSTRUTOR serão transferidos ao ARMADOR com a entrega das EMBARCAÇÕES todas as garantias sobre equipamentos adquiridos a terceiros que excedam ao período de 6 (seis) meses. Essa transferência deve ser feita através de um Certificado de Transferência de Garantia, emitido pelo CONSTRUTOR a favor do ARMADOR.

5.9 - No caso da substituição de peças cobertas pela Garantia, as substitutas serão garantidas pelo período de 6 (seis) meses contados da data da substituição. Se utilizados sobressalentes das EMBARCAÇÕES, o CONSTRUTOR os reparará desde que a utilização tenha sido autorizada por si ou pela Garantia.

5.10 - Os períodos de reparo cobertos pela Garantia e que impliquem na paralização das EMBARCAÇÕES, serão automaticamente acrescidos aos prazos de Garantia das EMBARCAÇÕES.

5.11 - O vencimento do prazo de Garantia estipulado na subcláusula 5.1., não eximirá o CONSTRUTOR da obrigação de executar os reparos ainda pendentes e que hajam sido comunicados na conformidade da subcláusula 5.2.

CLÁUSULA SEXTA

06 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

6.1 - A aquisição de materiais, equipamentos e sistemas destinados as EMBARCAÇÕES, será de inteira responsabilidade do CONSTRUTOR, que tomará para isto as providências necessárias a sua aplicação na construção das EMBARCAÇÕES e/ou nas datas previstas nos respectivos cronogramas de aquisição.

6.1.1 - As marcas e tipos de materiais e equipamentos devem ser submetidos a aprovação da Fiscalização do ARMADOR quando das inspeções à obra das EMBARCAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA

07 - PREÇO

7.1 - Os preços-base das EMBARCAÇÕES, objeto do presente Contrato são os seguintes:

EMPURRADOR: 57.463,7091 ORTN's (Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentas e Sessenta e Três ORTN's e Sete Mil e Noventa e Hum Décimos de Milésimos de ORTN's).

LANCHA Nº 1: 11.938,8071 ORTN's (Onze mil Novecentos e Trinta e Oito ORTN's e Oito Mil e Hum Décimos de Milésimos de ORTN's).

LANCHA Nº 2: 11.938,8071 ORTN's (Onze Mil, Novecentos e Trinta e Oito ORTN's e Oito Mil e Setenta e Hum Décimos de Milésimos de ORTN's).

LANCHA Nº 3: 11.938,8071 ORTN's (Onze Mil, Novecentos e Trinta e Oito ORTN's e Oito Mil e Setenta e Hum Décimos de Milésimos de ORTN's).

LANCHA Nº 4: 11.938,8071 ORTN's (Onze Mil, Novecentos e Trinta e Oito ORTN's e Oito Mil e Setenta e Hum Décimos de Milésimos de ORTN's).

LANCHA Nº 5: 11.938,8071 ORTN's (Onze Mil, Novecentos e Trinta e Oito ORTN's e Oito Mil e Setenta e Hum Décimos de Milésimos de ORTN's).

Sendo Janeiro de 1984 o mês base.

7.1.2 - Os custos dos tributos de quaisquer espécies, inclusive contribuições, empréstimos ou depósitos compulsórios, incidentes sobre empreitadas de construção das EMBARCAÇÕES e sobre a aquisição dos componentes, seja qual for a base tributada, é de inteira responsabilidade do CONSTRUTOR vedado sob qualquer pretexto, seu destaque em separado do preço-base previsto nesta subcláusula para o fim de transferir sua responsabilidade para o ARMADOR.

7.1.3 - Caso, durante a construção das EMBARCAÇÕES e, até a sua entrega, ocorram alterações na legislação tributária, as quais decorram aumento ou reduções na carga tributária total incidente sobre a construção das EMBARCAÇÕES, o preço-base das EMBARCAÇÕES será alterado para mais ou para menos através de escritura aditiva de ré-ratificação.

7.1.4 - Na hipótese de extinção das ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) adotar-se-ão para cálculos dos preços-base das EMBARCAÇÕES o seu sucedâneo.

CLÁUSULA OITAVA

08 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento das parcelas do preço-base do Empurador estabelecido na subcláusula 7.1. do presente Contrato, será feita pelo ARMADOR ao CONSTRUTOR, na sequência e esquema seguintes:

PRIMEIRO EVENTO: 10% (dez por cento) na assinatura do presente Contrato, desde que todos os anexos estejam assinados pelas partes contratantes, equivalentes a 5.746,3709 ORTN's convertidas em cruzeiros na data do efetivo pagamento.

SEGUNDO EVENTO: 25% (vinte e cinco por cento) desde que comprovada pela Fiscalização do Governo a encomenda do Aço, equivalentes a 14.365,9273 ORTN's convertidas em cruzeiros na data do efetivo pagamento.

TERCEIRO EVENTO: 15% (quinze por cento) desde que comprovado pela Fiscalização do Governo o início do Processamento do Aço, equivalentes a 8.619,5563 ORTN's convertidas em cruzeiros na data do efetivo pagamento.

QUARTO EVENTO: 5% (cinco por cento) desde que comprovada pela Fiscalização do Governo o início da montagem na Carreira, equivalentes a 2.873,1855 ORTN's convertidas em cruzeiros, na data do efetivo pagamento.

QUINTO EVENTO: 20% (vinte por cento) desde que comprovado pela Fiscalização do Governo os MCP's à bordo, equivalentes a 11.492,7419 ORTN's convertidas em cruzeiros na data do efetivo pagamento.

SEXTO EVENTO: 20% (vinte por cento) desde que comprovada pela Fiscalização do Governo o EMPURRADOR em condições de lançamento, equivalentes a 11.492,7419 ORTN's convertidas em cruzeiro na data do efetivo pagamento.

SÉTIMO EVENTO: 5% (cinco por cento) na entrega do EMPURRADOR, desde que assinado o Termo de Entrega e Aceitação, equivalentes a 2.873,1855 ORTN's convertidas em cruzeiros na data do efetivo pagamento.

8.2 - O pagamento das parcelas do preço-base da Lancha nº 1 estabelecido na subcláusula 7.1. do presente Contrato, será feito pelo ARMADOR ao CONSTRUTOR na sequência e esquema seguintes:

PRIMEIRO EVENTO: 10% (dez por cento) na assinatura do presente Contrato, desde que todos os anexos estejam assinados pelas partes contratantes, equivalentes a 1.193,8807 ORTN's convertidas em cruzeiros na data do efetivo pagamento.

SEGUNDO EVENTO: 25% (vinte e cinco por cento) desde que comprovado pela Fiscalização do Governo a encomenda do Aço, equivalente a 2.984,7017 ORTN's convertidas em cruzeiros na data do efetivo pagamento.

TERCEIRO EVENTO: 20% (vinte por cento) desde que comprovado pela Fiscalização do Governo o início do Processamento do Aço, equivalentes a 2.387,7614 ORTN's convertidas em cruzeiros na data do efetivo pagamento.

QUARTO EVENTO: 20% (vinte por cento) desde que comprovado pela Fiscalização do Governo o início da Montagem na Carreira, equivalentes a 2.387,7614 ORTN's convertidas em cruzeiros na data do efetivo pagamento.

QUINTO EVENTO: 20% (vinte por cento) desde que comprovado pela Fiscalização do Governo a Lancha nº 1 em condições de lançamento, equivalentes a 2.387,7614 ORTN's convertidas em cruzeiros na data do efetivo pagamento.

8.7 - O ARMADOR reterá e caucionará, a favor do CONSTRUTOR 25% (vinte e cinco por cento) do valor da última parcela do preço de cada EMBARCAÇÃO se o CONSTRUTOR não efetuar o depósito em ORTN's ou Garantia Bancária, em valor equivalente.

8.7.1 - O levantamento da retenção ou cessação dos efeitos da Garantia Bancária serão efetuados contra a apresentação do Relatório de Fim de Garantia de que trata a subcláusula 5.6 do presente Contrato.

8.7.2 - Para pagamento das parcelas relacionadas na subcláusula 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 8.6, à exceção da primeira e da última, o CONSTRUTOR fornecerá ao ARMADOR, os documentos comprobatórios da realização dos eventos, atestada sua realização pelos fiscais do ARMADOR.

Para o pagamento da última parcela, o comprovante será o Termo de Entrega e Aceitação das EMBARCAÇÕES, previsto na subcláusula 9.2. do presente Contrato.

8.7.2.1 - Os atestados da realização dos eventos a partir do início da montagem de blocos deverão ser acompanhados de comprovação pelo CONSTRUTOR da realização e manutenção do seguro de construção das EMBARCAÇÕES.

8.7.2.2 - Na falta do visto, em qualquer dos documentos comprobatórios dos eventos, acima, pelo ARMADOR, sem que tenha havido contestação escrita deste, serão aceitos pelas partes os atestados e/ou certificados e/ou observações feitas pela SOCIEDADE CLASSIFICADORA.

8.7.2.2.1 - No caso de contestação à realização do evento pelo fiscal do ARMADOR e não concordando o CONSTRUTOR com as oposições expostas e, uma vez ratificada a contestação pelo ARMADOR, a controvérsia será reduzida a termo e resolvida por arbitragem na forma prevista neste Contrato.

8.7.3 - O pagamento das parcelas do Preço-Base das EMBARCAÇÕES, conforme definidas nas subcláusulas 8.1., 8.2., 8.3., 8.4., 8.5., 8.6., do presente Contrato, serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação de suas cobranças, na forma prevista no parágrafo 8.7.2., conforme descrito abaixo:

8.7.3.1 - Pelo ARMADOR diretamente ao CONSTRUTOR, com recursos próprios em parcelas, proporcionais e sucessivas, como previsto nas subcláusulas 8.1., 8.2., 8.3., 8.4., 8.5., 8.6., do presente Contrato, correspondendo a somatória de tais parcelas a 20% (vinte por cento) do preço-base.

8.7.3.2 - Através de liberação do AGENTE FINANCEIRO ao CONSTRUTOR em nome do ARMADOR, das mencionadas parcelas proporcionais e sucessivas como previsto nas subcláusulas 8.1., 8.2., 8.3., 8.4., 8.5., 8.6., do presente Contrato, para complementação dos valores das respectivas parcelas do preço-base de cada EMBARCAÇÃO.

8.7.4 - O atraso no pagamento independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitará o ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO ao pagamento de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e a atualização dos valores em atraso desde a data do seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

8.7.5 - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, no pagamento de qualquer parcela do preço-base reajustado, contados do prazo previsto no 8.7.3. acima, seu reajustamento será recalculado com base nos parâmetros correspondentes ao mês anterior ao da efetiva liquidação da parcela em atraso.

8.8 - O não pagamento das parcelas de responsabilidade do ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO dentro do prazo estipulado na subcláusula 8.7.3., autorizará de pleno direito o CONSTRUTOR a prorrogar o prazo de entrega das EMBARCAÇÕES por um número de dias igual a soma de todos os atrasos verificados nos referidos pagamentos.

8.9 - Quando da antecipação da construção e consequente antecipação dos eventos, havendo implicação financeira, deverá o CONSTRUTOR consultar o ARMADOR. No caso de concordância do ARMADOR, e a antecipação far-se-á independentemente de Aditivo a este Contrato.

8.10 - O CONSTRUTOR dará plena quitação do evento mediante recibo.

CLÁUSULA NONA

09 - PRAZO DE ENTREGA, JUSTA CAUSA DE ATRASO E MULTAS

9.1 - O prazo de entrega de cada EMBARCAÇÃO a contar da data da assinatura do presente Contrato, será de: EMPURRADOR 330 (trezentos e trinta) dias corridos; Lancha nº 1 - 180 (cento e oitenta) dias corridos; Lancha nº 2 - 210 (duzentos e dez) dias corridos; Lancha nº 3-240 dias corridos; Lancha nº 4-270 dias corridos; Lancha nº 5-300 dias corridos.

9.1.1 - No caso de ocorrerem atrasos, na construção que impliquem em alterações na data de entrega das EMBARCAÇÕES, devido a causas que nos termos deste instrumento, constituam motivos que permitam prorrogar a data de entrega das EMBARCAÇÕES, o prazo acima referido será prorrogado por um número de dias igual ao acordado nos termos do parágrafo 9.3.3., da subcláusula 9.3. do presente Contrato. O prazo acima prorrogado determinará a data de entrega contratual para todo e qualquer efeito do presente Contrato.

9.2 - A entrega das EMBARCAÇÕES será realizada por meio da assinatura de um TERMO DE ENTREGA E ACEITAÇÃO, de acordo com o estipulado na subcláusula 1.5. do presente Contrato, pelo qual ficará documentada sua aceitação pelo ARMADOR com o cumprimento do presente Contrato e das ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS pelo CONSTRUTOR, admitindo-se ressalva de compromisso deste para o atendimento de pendências antes do vencimento do prazo de garantia, a critério do ARMADOR.

9.2.1 - O CONSTRUTOR avisará ao ARMADOR por escrito, com o mínimo de 30 dias corridos de antecedência, a data da entrega das EMBARCAÇÕES nas condições estipuladas no presente Contrato e ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS.

9.2.2 - A inspeção final para a entrega das EMBARCAÇÕES será feita pelo ARMADOR tão logo tenham sido satisfeitas as condições estipuladas na subcláusula 1.5. do presente Contrato.

9.2.3 - Os acréscimos e/ou reduções havidos no preço-base total das EMBARCAÇÕES, devido as alterações efetuadas nas ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS, após a assinatura do presente Contrato e de acordo com o disposto no parágrafo 3.2. do presente Contrato bem como as multas devidas e estipuladas na subcláusula 9.4. do presente Contrato, e também os excedentes e artigos de consumo como definidos na subcláusula 17.1. do presente Contrato, e demais acertos financeiros pendentes, serão objetos de encontro de contas e liquidação entre o ARMADOR e o CONSTRUTOR por ocasião do evento de entrega das EMBARCAÇÕES, quando da assinatura do TERMO DE ENTREGA E ACEITAÇÃO, conforme esta subcláusula.

9.2.4 - Dentro de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do TERMO DE ENTREGA E ACEITAÇÃO das EMBARCAÇÕES, o ARMADOR tomará posse das mesmas. Caso se expire este prazo sem que o ARMADOR tenha tomado posse das EMBARCAÇÕES, poderá o CONSTRUTOR, colocá-la em Cais Público, sob a responsabilidade do ARMADOR e cobrando deste as despesas em que incorrer acrescidas de multa de 10% (dez por cento).

9.2.4.1 - Caso o CONSTRUTOR entregue-se as EMBARCAÇÕES ao ARMADOR após 180 (cento e oitenta) dias corridos da última docagem ou do seu lançamento, o CONSTRUTOR se obrigará a docar novamente as EMBARCAÇÕES, antes da entrega.

9.3 - Constituem causas justificáveis de atraso na entrega das EMBARCAÇÕES para efeito do presente Contrato, as decorrentes de atos e fatos não imputáveis ao CONSTRUTOR e/ou seus subcontratados e que, fora de seu controle, comprovadamente venham a alterar a data de entrega das EMBARCAÇÕES, e especialmente as seguintes:

a) Qualquer um dos motivos subordinados as disposições do artigo 1058, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

b) Atos, decisões ou omissões de órgãos governamentais do ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO para os quais o CONSTRUTOR não tenha concorrido;

c) Atrasos dos pagamentos do ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO previsto na cláusula oitava do presente Contrato.

9.3.1 - Dentro de 30 (trinta) dias corridos após o início da ocorrência que possa ser considerada como causa justificável prevista na subcláusula 9.3. do presente Contrato, o CONSTRUTOR notificará ao ARMADOR, por escrito, a data da ocorrência e o fato motivador. Dentro de 30 (trinta) dias corridos após o término da ocorrência, o CONSTRUTOR notificará o ARMADOR a data do término da ocorrência, descrevendo detalhadamente a causa determinante e a sua repercussão nas atividades referentes ao processo de construção das EMBARCAÇÕES e consequentemente efeito sobre os eventos futuros. Ocorrências com início em datas a menos de 30 (trinta) dias corridos da entrega das EMBARCAÇÕES, serão no

tificadas no máximo até a data de entrega das mesmas.

9.3.1.1 - A denúncia das ocorrências fora dos prazos previstos no parágrafo 9.3.1. anterior, implicará na não aceitação de quaisquer reivindicações de justificativas para atraso na entrega das EMBARCAÇÕES.

9.3.2 - O ARMADOR deverá se manifestar dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da notificação do término da ocorrência.

9.3.3 - Aceitas as justificativas de fato e caso o mesmo repercuta na data prevista para entrega das EMBARCAÇÕES, deverá a dita entrega ser prorrogada por período de tempo igual ao acordado entre o ARMADOR e o CONSTRUTOR.

9.3.4 - Caso existam divergências entre as partes, a controvérsia será reduzida a termo e resolvido na forma prevista neste Contrato.

9.4 - No evento da entrega das EMBARCAÇÕES com atraso, não justificadas, serão aplicadas as seguintes multas, pagas ao ARMADOR pelo CONSTRUTOR.

9.4.1 - Se o atraso na entrega das EMBARCAÇÕES for maior do que 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega acima referida, aplicar-se-ão a partir da 00:00 hora do trigésimo primeiro dia de atraso, as seguintes multas, em percentual, do preço-base referido na subcláusula 7.1. deste Contrato:

- a) Primeiro período de 30 (trinta) dias - 0,005%;
- b) Segundo período de 30 (trinta) dias - 0,007%;
- c) Terceiro período de 30 (trinta) dias - 0,010%;
- d) Quarto período de 30 (trinta) dias - 0,015%;
- e) Quinto período de 30 (trinta) dias - 0,020%;
- f) Sexto período de 30 (trinta) dias - 0,025%.

9.4.2 - O valor total da multa por atraso na entrega das EMBARCAÇÕES, em nenhuma hipótese poderá exceder o valor total da multa correspondente a um atraso de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da tolerância, aplicados os percentuais acima.

9.4.3 - Em caso de atraso não justificado superior a 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da entrega das EMBARCAÇÕES, como definida na subcláusula 9.1. do presente Contrato, o ARMADOR, a seu exclusivo critério optará pelo cancelamento deste Contrato nos termos de sua Cláusula Décima Terceira ou acordará com o CONSTRUTOR novas datas de entrega, ficando entendido e acordado entre as partes contratantes que em caso de novos atrasos, o ARMADOR terá o mesmo direito de multas e de cancelamento sob as mesmas condições até aqui estipuladas.

9.4.4 - Para efeito da presente subcláusula, a entrega das EMBARCAÇÕES será considerada em atraso quando, após a total prorrogação do prazo contratual de entrega, por motivo de atraso justificado como estipulado na subcláusula 9.3. e/ou por quaisquer razões previstas neste Contrato, não for efetuada na data requerida sob os termos do presente instrumento.

9.5 - Na hipótese de ocorrer consumo excessivo de combustível do motor principal, serão aplicadas as seguintes multas, pagas ao ARMADOR pelo CONSTRUTOR.

9.5.1 - Caso seja constatado um excesso de consumo específico de combustível acima da tolerância de 5% (cinco por cento) do consumo específico, nos termos das subcláusulas 2.1.6. e 2.2.6. deste Contrato aplicar-se-á uma multa de 0,5% (meio por cento) do preço-base total do motor por grama completa por BHP por hora de excesso.

9.5.2 - Se o excesso de consumo específico de combustível for superior a 10% (dez por cento) do consumo específico garantido, o ARMADOR, a critério, poderá exigir a substituição do motor, procedendo-se as necessárias alterações nos prazos de entrega das EMBARCAÇÕES ou rescindir o presente Contrato nos termos da cláusula Décima Terceira.

9.6 - O valor das multas não poderá ultrapassar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do preço-base total das EMBARCAÇÕES, referido na subcláusula 7.1. do presente Contrato.

9.7 - As multas cominadas nesta cláusula serão objeto de liquidação por ocasião do encontro de contas a ser feito quando da assinatura do Termo de Entrega e Aceitação.

9.8 - Para todos os fins de direitos as multas previstas nesta cláusula devem ser consideradas como indenização por perdas e danos diretos ou indiretos de qualquer natureza, sofridos pelo ARMADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - PROVAS

10.1. Antes da entrega o CONSTRUTOR fará executar à sua custa e por seu pessoal as provas da EMBARCAÇÃO, de modo a observar o funcionamento de todos os aparelhos e equipamentos da mesma. As provas serão executadas segundo as Especificações Contratuais, todas de conhecimento e aceitação das partes e de acordo com o programa estabelecido pelo CONSTRUTOR com anuência do ARMADOR. A ausência do ARMADOR às provas, implicará na aceitação dos resultados obtidos pelo CONSTRUTOR, caso satisfaçam as Especificações Contratuais e a SOCIEDADE CLASSIFICADORA.

10.1.1. Para elaboração do programa de provas o CONSTRUTOR deverá se basear no "Roteiro de Provas", proposto pelo CONSTRUTOR.

10.2. Completadas as provas e corrigidos os defeitos, falhas ou omissões porventura revelados, os representantes do ARMADOR e do CONSTRUTOR assinarão o Relatório de Provas das EMBARCAÇÕES, bem como as planilhas contendo os dados de funcionamento dos equipamentos obtidos nas provas oficiais de cais e de rio, que servirão como documento de satisfação da performance das EMBARCAÇÕES e do cumprimento das Especificações Contratuais, integrando-se no termo de entrega, a que se refere a subcláusula 9.2.

10.3. As leituras dos calados e todas as medições necessárias a determinação do deslocamento leve da EMBARCAÇÃO, serão efetuadas em águas paradas, com compasso não superior ao estabelecido pelas curvas hidrostáticas, e na presença de representantes credenciados pelo ARMADOR.

10.4. A verificação da velocidade de serviço será feita em prova de rio, nas condições e na forma previstas nas especificações de construção.

10.5. O consumo de combustível deverá ser medido por ocasião das provas de rio da EMBARCAÇÃO, na presença dos fiscais do ARMADOR, de acordo com a programação estabelecida pelo CONSTRUTOR, a provada pelo ARMADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - CORRESPONDÊNCIA

11.1 - Toda correspondência entre as partes interessadas fará menção à identificação das EMBARCAÇÕES, devendo o emitente, enviar simultaneamente cópias as demais partes.

11.2 - A correspondência será endereçada como a seguir:

ARMADOR

Governo do Território Federal do Amapá

Superintendência de Navegação do Amapá - SENAVA

Av. Amazonas, 20 - Macapá - Amapá - CEP: 68.900

CONSTRUTOR

Estaleiros Amazônia S/A - ESTANAVE

Estrada da Ponta Negra, Km 04 - Ponta do Ouvidor

Manaus - Amazonas

Av. Rio Branco, 57 - 17º andar - Rio de Janeiro - RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - CESSÃO

12.1 - O ARMADOR, poderá, a qualquer tempo, ceder os direitos decorrentes deste Contrato, desde que autorizado a tanto, por escrito, pelo CONSTRUTOR ficando o ARMADOR ceder, em tal caso como fiador e principal pagador do fiel cumprimento de todas as obrigações que ao cessionário então compepirem, na forma aqui contratada.

12.2 - O CONSTRUTOR não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte seus direitos decorrentes do presente Contrato, a não ser que concorde previamente o ARMADOR.

12.3 - A restrição contida na presente subcláusula não impedirá que o CONSTRUTOR subcontrate parte da obra, desde que suas relações contratuais com as demais partes não sejam alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - RESCISÃO DE CONTRATO

13.1 - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo 13.1.1 a seguir, o ARMADOR poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação por escrito ao CONSTRUTOR.

13.1.1 - Optando o ARMADOR pela rescisão, o CONSTRUTOR fica obrigado a restituir no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação por escrito, as parcelas do preço já recebidas, devidamente reajustadas pela variação da ORTN's, e acrescidas de juros de 9% (nove por cento) ao ano contados da data em que ocorreu o pagamento de cada parcela e da multa de 5% (cinco por cento) sobre as importâncias recebidas sob pena de não o fazendo, poder o ARMADOR haver as ditas quantias por execução judicial com as cominações legais, inclusive prevendo a alienação, se for o caso, das EMBARCAÇÕES, no estado em que se encontrem, a terceiros.

13.1.1.1 - O CONSTRUTOR entrará na posse das EMBARCAÇÕES com todos seus aparelhos, equipamentos, utensílios e materiais, no estado em se encontrem na data da rescisão do presente Contrato, desde que com isto concorde, expressamente, o ARMADOR no momento da liquidação por aqueles, dos respectivos débitos para com este e correspondente as quantias por conta do preço da compra, ajustada com os reajustamentos e demais onus previstos no subparágrafo 13.1.1.

13.1.1.2 - O ARMADOR fica obrigado a no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da restituição da quantia recebida do CONSTRUTOR, conforme descrito neste parágrafo 13.1.1, restituir ao AGENTE FINANCEIRO o percentual da quantia por este liberada ao ARMADOR, sob pena de, não o fazendo poder o AGENTE FINANCEIRO havê-la por execução judicial com as cominações legais cabíveis.

13.1.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato pelo ARMADOR, os seguintes inadimplementos contratuais.

13.1.2.1 - Construção das EMBARCAÇÕES com as características básicas em desacordo com as ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS.

13.1.2.2 - Atraso de mais de 210 (duzentos e dez) dias corridos do prazo de entrega das EMBARCAÇÕES, salvo motivos justificados como previstos na subcláusula 9.3 do presente Contrato.

13.1.2.3 - Excesso de consumo específico de combustível superior a 10% (dez por cento) do consumo específico garantido.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do presente Contrato pelo CONSTRUTOR os seguintes inadimplementos do ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO.

13.2.1 - Recusa do ARMADOR em aceitar as EMBARCAÇÕES, após as provas de rio terem sido realizadas de acordo com os termos do presente Contrato e estando as EMBARCAÇÕES prontas e preparadas para a entrega, sem que para isto o ARMADOR apresente razões específicas e válidas ao amparo do presente Contrato e ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS.

13.2.2 - Atraso em qualquer pagamento ou liberação devido pelo ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO de conformidade com a cláusula oitava do presente Contrato, que seja superior a 90 (noventa) dias.

13.3 - Verificado o inadimplemento conforme estipulado na subcláusula 13.2 do presente Contrato, o CONSTRUTOR, à sua opção, poderá:

13.3.1 - Rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial mediante simples comunicação por escrito ao ARMADOR, sem prejuízo de quaisquer reivindicações do CONSTRUTOR na comprovação de perdas e danos causados pelo inadimplemento do ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO e aplicar a prestação ou prestações já recebidas para a liquidação dos prejuízos e danos comprovados com que o CONSTRUTOR tenha arcado por culpa do ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO. Da mesma maneira, qualquer direito, interesse ou direito de propriedade que o ARMADOR possa ter nas e em relação às EMBARCAÇÕES ou quaisquer materiais parte, pertencentes, equipamento ou sistemas adquiridos para sua construção, mas ainda não utilizados para tal fim, cessarão imediatamente,

passando as EMBARCAÇÕES e todos os seus pertences, materiais, partes equipamentos e sistemas, a ser propriedade exclusiva do CONSTRUTOR, desde que o produto da venda das EMBARCAÇÕES e de todos seus materiais, partes, pertences, equipamento e sistemas, por instrumento privado ou por leilão público, feito pelo CONSTRUTOR, seja por este utilizado para liquidação dos prejuízos e danos causados pelo inadimplemento do ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO. Caso o montante da prestação ou prestações pagas pelo ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO mais o montante obtido na venda ou leilão público, como dito anteriormente, sejam insuficientes para a liquidação total dos prejuízos e danos comprovados pelo CONSTRUTOR e por este sofridos em virtude do inadimplemento do ARMADOR e/ou AGENTE FINANCEIRO, este ficará obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, a pagar a diferença para cobrir os ditos prejuízos e danos e ao ressarcimento do saldo devido atualizado do seu débito com o AGENTE FINANCEIRO, decorrente do empréstimo e dos incentivos recebidos.

13.4 - Os direitos e as obrigações previstas para as partes na presente cláusula, não estão sujeitas a caducidade ou novação, podendo ser exercidas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - VINCULAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1 - Em garantia da fiel execução das obrigações assumidas pelo CONSTRUTOR, além das demais garantias e penalidades previstas neste Contrato responderão todos os materiais e equipamentos adquiridos pelo CONSTRUTOR para a construção das EMBARCAÇÕES, que tenham sido aplicados, quer estejam em seus depósitos, ficando tais materiais e equipamentos vinculados às EMBARCAÇÕES em favor do ARMADOR na proporção dos pagamentos já efetuados.

14.2 - Esses materiais e equipamentos após sua chegada ao Estaleiro do CONSTRUTOR, serão identificados com símbolos ou marcas apropriadas obrigando-se o CONSTRUTOR como fiel depositário a zelar pela sua guarda, conservação e aplicação adequada, ficando desde já estabelecido que os referidos materiais e equipamentos, bem como as EMBARCAÇÕES a salvo de serem arrecadados em virtude de ocorrer, eventualmente, concordata ou falência do CONSTRUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - SEGURO DURANTE A CONSTRUÇÃO

15.1 - Durante a construção até a entrega das EMBARCAÇÕES, o CONSTRUTOR obriga-se a segurar as EMBARCAÇÕES, bem como os materiais a elas destinadas de acordo com a fórmula padrão do Instituto Clause for Builder's Risk em Companhia Seguradora de Primeira ordem prevendo as apólices correspondentes o pagamento da indenização ao ARMADOR ou CONSTRUTOR conforme os respectivos interesses.

15.2 - Até a entrega das EMBARCAÇÕES, o cancelamento do seguro só poderá ser feito com o consentimento, por escrito, do ARMADOR.

15.3 - O CONSTRUTOR fará o pagamento dos prêmios do seguro e exibirá ao ARMADOR nas épocas próprias, os respectivos comprovantes, sob pena do ARMADOR pagá-los, cobrindo-se das despesas com tais prêmios, com acréscimo da multa compensatória de 10% (dez por cento), por ocasião do pagamento da parcela vencida do preço das EMBARCAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - CLÁUSULA DE GUERRA E OUTROS RISCOS

16.1 - Na ocorrência de guerra ou hostilidade declarada, ou não, de outros acontecimentos e circunstâncias de influência no mercado externo ou interno, as partes contratantes acordam em examinar a nova situação criada para execução deste Contrato e, de comum acordo, estabelecer a justa solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - EXCEDENTES DE ARTIGOS DE CONSUMO

17.1 - O ARMADOR concorda em adquirir, com recursos próprios, do CONSTRUTOR, aos preços de custo, acrescidos dos impostos, tributos e taxas devidas, os excedentes não utilizados de óleo combustíveis, lubrificantes, graxas, água potável e artigo de consumo fornecidos pelo CONSTRUTOR para as provas de experiência, existentes a bordo por ocasião da entrega das EMBARCAÇÕES, desde que as marcas tenham sido aprovadas pelo ARMADOR.

17.1.1 - O pagamento desses excedentes será feito ao CONSTRUTOR dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das EMBARCAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - ARBITRAGEM

18.1 Na hipótese de ocorrer qualquer divergência sobre a interpretação ou a execução deste Contrato, tal divergência de verá ser submetida a arbitragem, para a qual o ARMADOR designará um árbitro e o CONSTRUTOR outro que se reunirão e procurarão solucionar a controvérsia.

18.1.1 - Caso não cheguem a acordo, os dois árbitros indicarão um terceiro de sua comum escolha que emitirá opinião definitiva, que será acolhida por todos os contratantes.

18.1.2 - Requerido, para a solução de um litígio, por uma das partes o ARBITRAMENTO, a parte que der início ao procedimento, juntamente, com as razões do pedido e a documentação por ela julgada necessária para a elucidação designará o ÁRBITRO, indicando seu nome e endereço.

18.1.3 - A parte contrária terá um prazo de 20 (vinte) dias para apresentar suas contra-razões, bem como os documentos que julgar necessários designando neste mesmo prazo o ÁRBITRO de sua escolha, indicando seu nome e endereço.

18.1.4 - Caso uma das partes não faça a designação do ÁRBITRO nos prazos indicados nos parágrafos 18.1.2 e 18.1.3., a Associação Oficial da Classe a que pertencer essa parte será notificada para fazer tal indicação no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido esse prazo sem que tenha sido feita a designação, prevalecerá o laudo apresentado pelo ÁRBITRO da parte que tenha feito designação nos termos do parágrafo acima.

18.1.5 - Ocorrendo a hipótese do parágrafo 18.1.1., as partes terão 10 (dez) dias para indicação do terceiro ÁRBITRO.

18.1.6 - Os ÁRBITROS terão 30 (trinta) dias para apresentarem suas conclusões, iniciando-se esse prazo, 5 (cinco) dias após a designação do segundo ÁRBITRO, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que haja para esse fim acordo entre as partes em litígio.

18.1.7 - Não havendo acordo entre os ÁRBITROS para uma decisão comum, o terceiro ÁRBITRO terá o mesmo prazo a contar de 5 (cinco) dias após a sua designação para apresentar sua decisão, podendo tal prazo, por solicitação desse ÁRBITRO ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

18.1.8 - Os custos do Processo arbitral serão suportados pela parte vencida ou proporcionalmente, no caso de decisão parcial, devendo o seu pagamento ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias da apresentação final.

18.2 - Durante a arbitragem a construção das EMBARCAÇÕES não será paralizada a menos que o motivo da arbitragem imponha essa paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19 - FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o FORO desta Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que o CONSTRUTOR venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-Ap, 04 de outubro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

JOSÉ MAURÍCIO DE ALENCAR E RICARDO JORGE DE G. HINRICHSEN
Representantes do CONSTRUTOR

WALTER SILVA FACHECO
SENAVA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO LUIZ DA SILVA e CELITA MARQUES DA SILVA.

Ele é filho de Rufina Eulália da Silva Filha.

Ela é filha de José Moreira da Silva e de Guilherma Marques da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 20 de novembro de 1984.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada
em Exercício

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO T.F. DO AMAPÁ E ESTADO DO PARÁ

RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1985

RECEITA

DESPESA

CÓDIGO	CONTAS DESIGNAÇÕES	VALOR	CÓDIGO	CONTAS DESIGNAÇÕES	VALOR
11	RENDA TRIBUTÁRIA	50.000.000	21	ADMINISTRAÇÃO GERAL	77.243.624
12	RENDA SOCIAL	283.331.000	22	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	20.000.000
13	RENDA EXTRAORDINÁRIA	19.618.500	23	ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.580.720
	OBS. - Aprovado em reunião de assembléia geral do dia 25/11/84		24	OUTROS SERV. SOCIAIS	31.416.040
			25	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	5.532.804
			26	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	500.000
				TOTAL DO CUSTEIO	168.273.188
		352.949,500	31	APLICAÇÃO DE CAPITAIS	184.676.312
					352.949.500

Macapá, 01 de Novembro de 1984.

DEODENIS BARBOSA CHAGAS
Tesoreroiro

JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES
Presidente

PEDRO ESTEVES FERNANDES
Tec. Contabilidade
REG. CRC - 0839 CPF-007.907.532-00